



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 664, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece procedimentos para uniformar a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito do ICMBio.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016.

Tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão dos adicionais disciplinados pelos artigos [68 a 70](#) da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 12 da [Lei nº 8.270](#), de 17 de dezembro de 1991, pela [Lei nº 1.234](#), de 14 de novembro de 1950, pelo [Decreto nº 81.384](#), de 22 de fevereiro de 1978, pelo [Decreto-Lei nº 1.873](#), de 27 de maio de 1981, pelo [Decreto nº 97.458](#), de 11 de janeiro de 1989, pelo [Decreto nº 877](#), de 20 de julho de 1993 e pela Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Uniformizar os procedimentos relativos à concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Art. 2º A concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade será feita de acordo com laudo técnico elaborado por servidor público da esfera

federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

Art. 3º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do ICMBio, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do artigo 9º da Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

§ 1º O laudo técnico deverá:

I - identificar:

- a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
- b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- c) o grau de agressividade ao homem, especificando:
 - 1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
 - 2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
- d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
- e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 2º Para a elaboração do Laudo Técnico das Avaliações Ambientais deste Instituto deverá ser utilizado o modelo do Anexo I.

§ 3º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade e de periculosidade.

§ 4º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

Art. 4º A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o

pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Art. 5º O pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade será processado a partir da data de publicação da Portaria de Localização.

§ 1º A portaria de localização informará as atividades desempenhadas pelo servidor em contato habitual ou permanente com o fator de risco caracterizado pelo laudo técnico do perito e será assinada pelo chefe imediato.

a) A responsabilidade pela elaboração e assinatura da portaria de localização será da chefia imediata que deverá detalhar as atividades caracterizadas como insalubres ou perigosas pelo laudo técnico, conforme modelo no Anexo II.

b) É de responsabilidade da chefia imediata informar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP quando houver interrupção, alteração da frequência ou qualquer outra modificação das atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados à unidade.

c) Cabe à chefia imediata providenciar o remanejamento da servidora gestante ou lactante sendo afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais insalubres ou perigosos, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso

d) O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, sendo de responsabilidade da chefia imediata comunicar à CGGP.

§ 2º A portaria de concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade será assinada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Art. 6º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

§ 1º Caso o laudo técnico identifique habitualidade de trabalho em local insalubre e perigoso, o servidor deverá optar por um deles, conforme regulamenta a Lei 8.112/1990, por meio do Termo de Opção, conforme modelo no Anexo III.

Art. 7º Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 8º A CGGP enviará a Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI as medidas necessárias à mitigação ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os seus efeitos identificados no laudo de avaliação ambiental.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 391, de 14 de setembro de 2015.

Art. 10 Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

ANEXO I

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

LAUDO: N° ____

Laudo de Avaliação Ambiental emitido em conformidade com a Orientação Normativa nº 6, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1- IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO	
1.1- Unidade Organizacional (UORG):	
1.2- Endereço:	UF:
1.3 - Telefone: ()	

1.4- Responsável pela UORG:
1.5 – N° da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando couber:
1.6 - Data da realização da avaliação ambiental: / /

2 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/ESCRITÓRIO/SEDE/BASE

2.1- Existem vasos sanitários disponíveis na proporção de 1:20? () Sim; () Não
2.2- Existe disponibilidade de água potável nem raio de 50 metros? () Sim; () Não
2.3- O local apresenta problemas de: () Infiltração () Mofo () Outros:
2.4- Existe local adequado para as refeições dos servidores? () Sim () Não () Não se aplica
2.5- Verifica-se a presença de vetores mecânicos no ambiente como: ratos, pombos, aranhas, escorpiões, formigas, outros? : () Sim () Não Qual(is): Em que condição:
2.6- Descrição física do imóvel:
2.6.1- Altura do pé direito:
2.6.2- Metragem média do ambiente:
2.6.3- Tipo de: <ul style="list-style-type: none"> • Parede: • Teto: • Portas: • Janelas: • Piso:
2.6.4- O ambiente conforme observado oferece risco de acidente ou à segurança física do servidor que ali trabalha? () Sim () Não Justificativa:
2.6.5- Apresenta sistema de condicionamento de ar? () Não () Sim, caso afirmativo responda: O sistema é: () central () de parede () tipo split. Existe filtro nas saídas do ar? () Sim () Não Próximo a saída do ar, é visível marcas de sujeira? () Sim () Não Caso o ar condicionado seja central, os "fain coil" estão limpos? () Sim () Não
2.6.6- Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas: () Sim () Não Extintores:() Sim () Não

3 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE DESENVOLVIDA/TRABALHO REALIZADO	LOCAL DA ATIVIDADE (ambiente que desenvolve as atividades)	AGENTE NOCIVO À SAÚDE /IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO (%)		MEDIDAS CORRETIVAS
			TOLERÂNCIA CONHECIDA/TEMPO	MEDIÇÃO EFETUADA/TEMPO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	
1-							

2-							
3-							
4-							
4 – ANÁLISE AMBIENTAL							
4.1- Taxa de iluminação – PORTARIA nº 3751 de 23/11/90 com Quadro da NBR-5413							
4.2- Ventilação							
4.3- Mobiliário							
4.4- Equipamentos utilizados							
4.5- Postos de trabalho							
5 – NORMAS REGULAMENTADORAS							
NR 15- ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES							
Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente (anexo 1- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Limites de tolerância para ruídos de impacto (anexo 2- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Limites de tolerância para exposição ao calor (anexo 3- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Radiações Ionizantes (anexo 5- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Trabalho sob condições hiperbáricas (anexo 6- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Radiações não-ionizantes (anexo 7- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Vibração (anexo 8- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Frio (anexo 9- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Umidade (anexo 10- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho (anexo 11- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Limites de tolerância para poeiras minerais (anexo 12- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Agentes químicos (anexo 13- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Agentes biológicos (anexo 14- NR 15)				() sim () não		Especificar caso haja:	
NR 16- ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS							
Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1- NR 16)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2- NR 16)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial (anexo 3- NR 16)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Atividades e operações perigosas com energia elétrica (anexo 4- NR 16)				() sim () não		Especificar caso haja:	
Atividades perigosas em motocicleta (anexo 5- NR 16)				() sim () não		Especificar caso haja:	
6 - MEDIÇÕES							
7 - METODOLOGIA							
(O perito deverá descrever a metodologia adotada para realizar a avaliação ambiental indicando a fundamentação legal)							
8 - ANÁLISE							

9 - CONCLUSÃO		
10 -CLASSIFICAÇÃO DOS GRAUS DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE		
Insalubridade : local	() Concedido 5%- Grau mínimo () Concedido 10%- Grau médio () Concedido 20%- Grau máximo	() Não concedido
Insalubridade : atividade	() Concedido 5%- Grau mínimo () Concedido 10%- Grau médio () Concedido 20%- Grau máximo	() Não concedido
Periculosidade	() Concedido 10%	() Não concedido
11 - MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR O RISCO OU PROTEGER CONTRA SEUS EFEITOS		
12 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO		
Perito: Matricula SIAPE: Cargo/titulação: Nº Conselho de classe: Telefone: E-mail:	Data do laudo: Assinatura/Carimbo:	

ANEXO II

PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)

Portaria de Localização nº _____ / (ano)

O(a) Chefe da (o) _____ (nome da unidade organizacional), _____ (nome do(a) chefe), utilizando das atribuições que lhe confere a Portaria nº _____ / _____, Publicada no Diário Oficial da União nº _____ de ____/____/____, RESOLVE:

Localizar o servidor (a) _____, matrícula SIAPE nº _____, CPF _____, ocupante do cargo de _____, em exercício nesta unidade/base, com a carga horária de trabalho de _____ horas mensais (aproximadamente 80h, 120h ou 160h), que está atualmente realizando as atividades relacionadas na Tabela abaixo.

TABELA DE ATIVIDADES						
Detalhamento das atividades		Duração das Atividades				Grau de Exposição às Atividades
		Frequência				
Descrição da atividade	Data de início da atividade (dia, mês e ano)	Quantidade de horas para o desempenho da atividade	Diariamente: executa a atividade rotineiramente . (marcar x)	Semanalmente: executa a atividade às vezes . Relatar a frequência semanal que a atividade é repetida.	Mensalmente: executa a atividade raramente . Relatar a frequência mensal que a atividade é repetida.	Consolidar a quantidade total em horas que a atividade é realizada mensalmente.
1-						
2-						
3-						

Estou ciente de que o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. Sendo meu dever informar a interrupção, alteração da frequência ou qualquer outra modificação das atividades desenvolvidas pelo servidor supra citado à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-CGGP, conforme orienta a legislação.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualizações das mesmas podem acarretar em responsabilidade civil, penal e administrativa.

Chefe Imediato

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Nome:
Siape:
CPF:
Cargo:
Unidade organizacional de exercício:
Telefone da unidade:
Telefone celular:

Conforme estabelece o inciso 1º do artigo 68 da Lei 8.112, o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles. Dessa forma, caso haja habitualidade de trabalho em locais insalubres ou perigosos, faça a opção pelo seguinte adicional e o respectivo grau:

	Adicional de Insalubridade – Grau Máximo - 20%
	Adicional de Insalubridade – Grau Médio - 10%
	Adicional de Insalubridade – Grau Mínimo - 5%
	Adicional de Periculosidade - 10%

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar desempenhando as atividades descritas na Portaria de Localização nº _____, feita pelo meu chefe, sobre as quais assumo inteira responsabilidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas podendo responder civil, penal e administrativamente, bem como na devolução dos valores percebidos indevidamente aos cofres públicos.

Estou ciente de que o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Servidor (a)



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituto**, em 11/10/2017, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1978863** e o código CRC **FCC27189**.